Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

CONTRATO CFMV Nº 46/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA E A EMPRESA AVLA SEGUROS BRASIL S.A.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, temporariamente no SIA, Trecho 3, Lotes 145/155, CEP 71200-037, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a seguradora **AVLA SEGUROS BRASIL S.A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.182.665/0001-40, sediado na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - 14º andar – Ed. Brasílio Machado Vila Olímpia - São Paulo/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato (re)presentado(a) por seus representantes legais, **ANDRÉ LUIZ DE LIMA GIAMBERARDINO**, Superintendente Comercial, CPF nº 066.***.*** - 80 e **MARLLON FELIPE JERONIMO FERNANDES,** Gerente Comercial, CPF nº 324.***.*** - 07, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110090.00000173/2025-64** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial compreendendo a parte física/estrutural do edifício sede do CFMV e todo o acervo de bens patrimoniais do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, localizada no Sia, trecho 06, Lotes 130/140, CEP: 71.205-060, Brasília-DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência, anexo ao contrato;

1.2.2. Aviso de Dispensa Eletrônica nº 08/2025; e

1.2.3. A Proposta Comercial apresentada.

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de **vigência do contrato é de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por período equivalente ao da vigência anterior, mantidas todas as condições pactuadas neste instrumento, mediante cobrança de novo prêmio, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 4.11 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**[1], referente ao valor do prêmio, conforme proposta comercial apresentada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Não se aplica para a presente execução a aplicação de índice de reajuste, considerando que o valor do prêmio será fixo e irreajustável, salvo condições devidamente justificada.

[1] Embora o valor do empenho seja maior, o valor a ser pago será aquele contido na proposta comercial.

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das definidas no Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CFMV para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês[2], a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

[2] Por não haver especificação no ETP ou TR, o art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, estabelecem que o prazo será de um mês.

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês[3];

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Emitir a apólice em conformidade com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

9.4. Emitir documentos que contenham os dados do seguro do imóvel e dos respectivos bens móveis segurados, compreendendo cobertura, valores contratados e vigência do seguro.

9.5. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE, considerando as normas vigentes da SUSEP.

[3] Por não haver especificação no ETP ou TR, o art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, estabelecem que o prazo será de um mês.

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

9.6. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistros.

9.7. Iniciar a avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso no sinistro.

9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

9.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a baixa complexidade do objeto e os baixos riscos identificados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas "e" a "h"** do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por centro) do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea "c"** do subitem 12.1, de 15% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

(4) Para infração descrita na **alínea "b"** do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

(5) Para infrações descritas na **alínea "d"** do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.063 – Seguro em Geral – PJ;

Centro de Custos: 2.15.10 – Atividade Administrativa – GERAD;

Nota de Empenho: 2023.

14.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta de dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, 25 de novembro de 2025.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA:29495202515

Assinado de forma digital por ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA:29495202515
Dados: 2025.11.25 09:03:32 -03'00'

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
CONTRATANTE

DocuSigned by
André Luiz de Lima Giamberardino
Assinado por: ANDRE LUIZ DE LIMA GIAMBERARDINO:06650967980
CPF: 06650967980
Papel: Superintendente Comercial
Data/Hora da Assinatura: 04/12/2025 | 15:56:49 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
8E1D1608 1F1F4D9...

AVLA SEGUROS BRASIL S.A
André Luiz de Lima Giamberardino
CONTRATADO

DocuSigned by
Marllon Felipe Jeronimo Fernandes
Assinado por: MARLLON FELIPE JERONIMO FERNANDES:32438063807
CPF: 32438063807
Papel: Superintendente Comercial
Data/Hora da Assinatura: 04/12/2025 | 16:22:09 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
B9A20323E0DF401...

AVLA SEGUROS BRASIL S.A
Marllon Felipe Jeronimo Fernandes
CONTRATADO

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CFMV
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 2106-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

TERMO DE REFERÊNCIA - TR
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo SUAP: 0110090.00000173/2025-64

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência – TR objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial compreendendo a parte física/estrutural do edifício sede do CFMV e todo o acervo de bens patrimoniais do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, localizada no Sia, trecho 06, Lotes 130/140, CEP: 71.205-060, Brasília-DF com **cobertura básica e acessória contra: danos ou perda parcial ou total causada por incêndio, raio, explosão, queda de aeronave, fumaça, tumulto, alagamento/inundação, vazamentos acidentais de água/rede de esgoto, quebra de vidros, danos elétricos, incluindo equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem e demais equipamentos/utensílios/outros bens patrimoniados no CFMV até 15/09/2025, roubo ou furto qualificado e responsabilidade civil e recomposição de registros/documentos, conforme consta do item 1.2. deste termo.** A contratação ora almejada visa proteger o patrimônio público, prevenindo riscos e eventuais sinistros que podem causar dispêndio ao erário e garantir que este órgão seja indenizado na eventual ocorrência de tais sinistros.

1.2. Com referência ao exposto no subitem 1.1., esclareça-se que Compõem os patrimônios da CONTRATANTE::

Itens	Patrimônio	Valor em reais
01	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	1.881.676,07
02	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	38,00
03	Máquinas e Equipamentos energéticos	0
04	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	306,15
05	Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	22.401,11
06	Equipamentos de Processamento de Dados	749.617,81
07	Equipamentos de Tecnologia da Informação	1.211.898,75
08	Aparelhos e Utensílios domésticos	121.594,66
09	Máquinas e Utensílios de Escritório	233.168,60
10	Mobiliário em Geral	2.770.675,97
11	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	138,20
12	Coleções e Materiais bibliográficos	53.891,13
13	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	71.540,76
14	Obras de Arte e Peças para Exposição	0
15	Total do Patrimônio – Bens Móveis	**7.116.947,21**

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

16	Valor do imóvel (Sede localizada no Sia, Trecho 6, Lotes 130/140 – Brasília/DF) – valor estimado conforme Despacho # 575323, emitido pelo SELOG – juntado aos autos do P.A. 0110039.00000119/2024-94	**25.700.000,00**
Valor total – em reais		**32.816.947,21**

1.3. O quadro a seguir demonstra a necessidade mínima de cobertura aplicável ao Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

CATSER	**13943 - SEGUROS**		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**COBERTURA (LMI)**	**FRANQUIA (POS)**
Básica			
00	Incêndio, explosão, queda de aeronave, fumaça e queda de raio.	**R$ 32.816.947,21**	Não há POS (Participação Obrigatória do Segurado)
Acessórias			
01	Tumulto	**R$ 2.000.000,00**	Não há POS (Participação Obrigatória do Segurado)
02	Roubo e Subtração de bens	**R$ 500.000,00**	Não há POS (Participação Obrigatória do Segurado)
03	Recomposição de registros e documentos.	**R$1.038.402,17**	Não há POS (Participação Obrigatória do Segurado)
04	Danos elétricos.	**R$2.076.804,34**	10% das indenizações com mínimo de R$ 2.000,00
05	Responsabilidade Civil	**R$ 593.372,67**	10% das indenizações com mínimo de R$ 500,00
06	Quebra de vidro	**R$ 296.686,33**	10% das indenizações com mínimo de R$ 400,00
07	Alagamento/Inundação	**R$100.000,00**	20% das indenizações com mínimo de R$ 5.000,00
08	Vazamento de tubulações e tanques	**R$ 500.000,00**	20% das indenizações com mínimo de R$ 2.000,00
09	Cobertura para Chuveiro Automático (Sprinkler)	**R$ 148.343,17**	Não há POS (Participação Obrigatória do Segurado)

1.3.1 .Especificações/descrições técnicas relacionadas ao quadro do item 1.3.

1.3.3.1 - Item 00 - Incêndio, explosão, queda de aeronave, fumaça e queda de raio

O valor antes apresentado é de **R$ 32.816.947,21**, relativo a 100% dos prejuízos indenizáveis. Contudo, identificou-se

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

1.3.3.2 - Item 01 - Tumulto

O valor antes apresentado era de **R$ 2.966.863,35,** relativo a cerca de 9% dos prejuízos indenizáveis. Considerando que o Conselho Federal de Medicina Veterinária é uma entidade de classe profissional, não possuindo histórico de tumultos ou eventos adversos que possam comprometer suas operações, identificou-se que o valor antes apresentado não refletia a situação real do imóvel. Considerando a existência de segurança armada, o valor definido para este item sofreu redução para **R$ 2.000.000,00** relativo a cerca de 6% dos prejuízos indenizáveis. Esta redução reflete uma avaliação dos bens e das condições de risco.
O novo valor foi definido com base em uma revisão que assegurou o cobrimento adequado dos bens e interesses da entidade, sem superdimensionar o valor do seguro. Foram levadas em consideração as melhores práticas de gestão de risco e as medidas de segurança existentes, que visam minimizar a exposição a qualquer tipo de sinistro.

1.3.3.3 - Item 02 - Roubo e Subtração de bens

O valor antes apresentado era de **R$ 1.483.431,67,** relativo a cerca de 5% dos prejuízos indenizáveis. Contudo, identificou-se que parte deste valor faz referência a itens de Tecnologia da Informática. Além disto, também fazia referência a itens da licitação de Áudio Visual, que ainda está em andamento, ou seja, sem aquisição dos produtos até o momento.
Considerando os produtos existentes, bem como a existência de segurança armada, o valor definido para este item sofreu redução para **R$ 500.00,00,** relativo a cerca de 1,5% dos prejuízos indenizáveis.

1.3.3.4 - Item 03 - Recomposição de registros e documentos

Por considerarmos que o valor reflete a situação do CFMV, o valor para este item foi mantido.

1.3.3.5 - Item 04 - Danos elétricos

Por considerarmos que o valor reflete a situação do CFMV, o valor para este item foi mantido.

1.3.3.6 - Item 05 - Responsabilidade Civil

Por considerarmos que o valor reflete a situação do CFMV, o valor para este item foi mantido.

1.3.3.7 - Item 06 - Quebra de vidro

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

O valor antes apresentado era de **R$ 593.372,67**, relativo a cerca de 1,8 % dos prejuízos indenizáveis. Contudo, após revisão, identificou-se que essa quantia estava superestimada em relação ao risco real de ocorrência de quebra. O ajuste do valor da cobertura de quebra de vidros para **R$ 296.686,33**, relativo a cerca de 0,9% dos prejuízos indenizáveis reflete uma análise das necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Embora quebras de vidro possam ocorrer, as chances de um evento que resulte em danos significativos e custos elevados são consideradas baixas, especialmente em um ambiente de trabalho profissional como o do conselho. Situações que poderiam levar a uma quebra significativa de vidros, como desastres naturais, vandalismo ou acidentes, são eventos raros, especialmente quando a entidade possui um histórico de manutenção preventiva e segurança. Além disso, as instalações foram projetadas de acordo com normas e legislações vigentes, o que reduz ainda mais a probabilidade de quebras frequentes.

Portanto, o valor atualizado representa uma cobertura adequada para atender a eventuais incidentes, garantindo a proteção necessária ao patrimônio do conselho. Assim, essa decisão é razoável e alinhada com uma gestão eficiente dos recursos financeiros, evitando uma oneração desnecessária ao orçamento.

1.3.3.8 - Item 07 - Alagamento/Inundação

Por considerarmos que o valor reflete a situação do CFMV, o valor para este item foi mantido em R$ 100.000,00, conforme o Contrato CFMV nº 30/2024. Existem equipamentos nos 03 (três) subsolos que possuem valor elevado, e que deverão ser cobertos, tais como o QDBT, Ventilador de Pressurização e Bombas de Incêndio.

1.3.3.9 - Item 08 - Vazamento de tubulações e tanques

O valor antes apresentado era de **R$1.038.402,17,** relativo a 3,5% dos prejuízos indenizáveis. Contudo, este valor foi considerado excessivo em relação ao risco real associado a eventos de vazamento, especialmente ao compará-lo ao valor já estabelecido para a cobertura de alagamento/inundação. O ajuste no valor da cobertura para o item de vazamento de tubulações e tanques sofreu redução para **R$ 500.000,00**, relativo a cerca de 1,5 % dos prejuízos indenizáveis.

Ambos os riscos — vazamentos e alagamentos — são considerados interrelacionados e apresentam características semelhantes em termos de potencial de dano ao patrimônio. No entanto, ao revisar a apólice, ficou claro que a magnitude de impacto de um evento

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

de vazamento, em comparação a alagamentos, pode ser mais controlada e, portanto, não justifica uma cobertura tão elevada.

Além disso, as instalações do conselho são mantidas de forma regular, incluindo práticas de manutenção preventiva e inspeções que ajudam a mitigar os riscos associados a vazamentos. Assim, o novo valor apresentado para a cobertura de vazamentos é suficiente para atender a eventuais incidentes, garantindo a proteção necessária ao patrimônio do conselho de maneira consistente com a cobertura de alagamento.

1.3.3.10 - Item 09 - Cobertura para Chuveiro Automático (Sprinkler)

Por considerarmos que o valor reflete a situação do CFMV, o valor para este item foi mantido. Os pavimentos possuem layout orgânico, e muitas vezes, com espaços amplos. Deste modo, caso haja acionamento dos Chuveiros Automáticos, a área a ser atingida poderá afetar vários móveis e acabamentos do edifício, o que requer cobertura correspondente.

1.4.OS serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, em seu subitem 8.2.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei n° 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As contratações de seguros são imprescindíveis para a Administração Pública, pois asseguram que os bens públicos estejam resguardados contra prejuízos e advindos de possíveis danos decorrentes de fatores internos e externos que atentem contra o patrimônio.

2.2. Por conseguinte, se faz necessária a contratação de empresa especializada no ramo, apta a proporcionar a cobertura necessária. Enseja-se, portanto, a contratação de empresa especializada em seguro patrimonial para cobrir tanto a parte física/estrutural da Sede Principal do CFMV (Sia, trecho 6, lotes 130/140, – Brasília/DF), quanto os bens móveis patrimoniados do CFMV, inclusos aí o mobiliário, os equipamentos e os utensílios do Órgão, a fim de que o CFMV não venha a sofrer eventuais prejuízos de natureza patrimonial.

2.3. A contratação seguirá as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

2.4. A contratação será efetivada diretamente com a seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros, de acordo com o Acordão nº 600/2015 do Tribunal de Contas da União (TCU).

2.5. O objeto da contratação deverá estar previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.5.1. ID PCA no PNCP: 72;
2.5.2. Identificador 389185-8/2025 - Serviços de seguro patrimonial - sede Trecho 06;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Diante da aproximação do término de vigência da atual apólice de seguro patrimonial do Conselho Federal de Medicina Veterinária, o SEINFRA identificou a necessidade de contratar empresa para prestação de serviços de seguro patrimonial contra incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, danos elétricos, quebra de vidros) para cobertura do patrimônio físico/estrutural e mobiliário (incluindo equipamentos eletrônicos, utensílios e outros) em uso pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, compreendendo todos acervos de bens patrimoniais do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, localizada na Sede Principal, situada no Sia Trecho 6, lotes 130/140, CEP. 71.205-060, Brasília-DF. Nesse sentido, é oportuno salientar que a contratada fica responsável por garantir a plena cobertura estabelecidas na apólice e no termo de referência referente à contratação, providenciando a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados.

3.2. A pretensa contratação constitui-se em serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

3.3. Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Como trata-se de serviço específico prestado por empresas seguradoras aptas a esta prestação e regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a alternativa da terceirização se traduz como a solução cabível, que possibilita a contratação indireta de serviços.

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

3.4. A prestação dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do Conselho Federal de Medicina Veterinária, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5. Dessa forma, é inequívoco que a contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio seja obrigatória, por meio do Decreto-Lei n° 73, de 21/11/66, Art. 20, regulamentado pelo Decreto n° 60.459, de 13/03/67, retificado pelo Decreto n° 61.589, de 07/12/67, e tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens do CFMV, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros.

3.6. Esclareça-se, ainda, que o CFMV dispõe de várias formas de cuidar e manter seu patrimônio, tais como contratação de empresas de vigilância armada e futuramente de brigadistas, a existência de comissão interna de prevenção de acidentes e assédio – CIPA e cláusulas contratuais de garantia e manutenção de equipamentos e utensílios, mas nenhuma que abarque o mesmo objeto e com as mesmas coberturas que a contratação aqui pretendida. Reforce-se, ainda, que a contratação deverá ocorrer em separado, visto que não há objeto semelhante ou prestado por empresa do mesmo ramo que possa ser contratada em conjunto para otimizar custos. Mesmo o seguro de veículos existente no CFMV faz referência a outro tipo de seguro e, regularmente, é contratado de forma separada junto ao mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço deverá ser executado em conformidade com especificações deste Termo de Referência.

4.2. É vedado à Contratada utilizar em seu benefício ou de terceiros quaisquer informações de que tenham conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sem expressa autorização do CFMV, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

4.3. A Contratada deverá emitir a Apólice de Seguro, que é a prova de existência do contrato, documento exclusivo e obrigatório do segurado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, a ser enviada pela Contratante, devendo constar a data de início da vigência do seguro em conformidade com a de início de execução dos serviços.

4.4. A Contratada providenciará a regulação de sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Contratante e ao pagamento das indenizações devidas, se for o caso.

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

4.5. A Contratada deverá cumprir integralmente as condições da cobertura do seguro contratado perante à Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação de sinistros porventura ocorridos.

4.6. A empresa seguradora prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

4.7. Manter durante toda vigência da apólice, todas as condições que ensejaram a sua habilitação previamente à contratação.

4.8. O serviço contratado deverá ser prestado por empresa especializada no ramo de seguro patrimonial com o devido registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.9. A Apólice deverá conter:

4.9.1. A indicação do que trata o seguro e suas coberturas;

4.9.2. A discriminação dos bens patrimoniais coberto pelo seguro, constante neste Termo de Referência, bem como suas coberturas e valores segurados;

4.9.3. A indicação do valor da franquia por ocasião de sinistros que constarão do Termo de Referência;

4.9.4. O valor do prêmio total;

4.9.5. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;

4.9.6. A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.

4.10. Sustentabilidade

4.10.1. A Contratada deve atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição Ago/2022 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.11. Subcontratação

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

4.11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12. Garantia da contratação

4.12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a baixa complexidade do objeto e os baixos riscos identificados.

4.13. Vistoria

4.13.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

4.13.2. A vistoria deverá ser previamente agendada com no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência junto ao Setor de Infraestrutura – SEINFRA, com o senhor Gustavo Wambier Gusso, através do e-mail: administrativo@cfmv.gov.br, com cópia para: gustavo.gusso@cfmv.gov.br., de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h às 12h e de 13h às 17h. O local de vistoria será: Sia Trecho 06, lotes 130/140, Brasília-DF.

4.13.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.13.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13.5. Caso o licitante opte por realizar a vistoria, deverá prestar declaração que vistoriou os bens móveis do CFMV, objeto do seguro desta contratação, tomando ciência das condições para a prestação dos serviços.

4.13.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico ou representante legal acerca do conhecimento das condições locais dos bens móveis do CFMV, objeto do seguro desta contratação, tendo ciência das condições para a prestação dos serviços, ou do conhecimento pleno das condição e peculiaridades da contratação.

4.13.7. Os interessados que não realizarem a vistoria não poderão alegar, posteriormente, falta de conhecimento das condições físicas, informações, fatos ou

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

grau de complexidade existente para a execução dos serviços, não cabendo qualquer acréscimo ao preço ofertado com base em tal alegação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Condições de execução

5.6.1. A cobertura do seguro terá **vigência de 12 (doze) meses**, conforme estabelece a sub cláusula 1.5 deste Termo de Referência, **podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, nos termos da Lei 14.133/21, em seus artigos 105 e 106**.

5.7. Local e horário da prestação dos serviços

5.7.1. Os bens patrimoniados do CFMV, objeto do seguro a ser contratado, estarão localizados na sede principal do CFMV, situada no Sia Trecho 06 lotes 130/140, Brasília-DF.

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

5.8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8.1. Itens que compõem o patrimônio do CFMV a serem cobertos e seus valores:

Itens	Patrimônio	Valor em reais
01	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	1.881.676,07
02	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	38,00
03	Máquinas e Equipamentos energéticos	0
04	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	306,15
05	Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	22.401,11
06	Equipamentos de Processamento de Dados	749.617,81
07	Equipamentos de Tecnologia da Informação	1.211.898,75
08	Aparelhos e Utensílios domésticos	121.594,66
09	Máquinas e Utensílios de Escritório	233.168,60
10	Mobiliário em Geral	2.770.675,97
11	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	138,20
12	Coleções e Materiais bibliográficos	53.891,13
13	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	71.540,76
14	Obras de Arte e Peças para Exposição	0
15	Total do Patrimônio – Bens Móveis	**7.116.947,21**
16	Valor do imóvel (Sede localizada no Sia, Trecho 6, Lotes 130/140 – Brasília/DF) – valor estimado conforme Despacho # 575323, emitido pelo SELOG – juntado aos autos do P.A. 0110039.00000119/2024-94	**25.700.000,00**
Valor total – em reais		**32.816.947,21**

5.9. Localização dos Bens

5.9.1. Os bens patrimoniados do CFMV, estarão localizados sede principal do CFMV, localizada no Sia Trecho 06 lotes 130/140, Brasília-DF, conforme já menciona a sub cláusula 5.7.1. deste instrumento.

5.10. Histórico de Sinistros

5.10.1. Não houve sinistros nos últimos 5 anos.

5.11. Medidas de Segurança

5.11.1. Detectores de fumaça e temperatura, extintores, hidrantes, sistema de pressurização das escadas, sistema de para-raios, vigilância armada 24h, controle de acesso, sistema de CFTV e manutenção predial 8 (oito) horas diárias por 5 (cinco) dias

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

da semana. Constam, também, chuveiros automáticos e SPDA, além da sinalização, iluminação e saídas de emergência.

5.12. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.13. Pagamento do prêmio

5.13.1. O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado ou ao representante legal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sem que ele seja efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

5.13.2. Fica entendido e ajustado que nos Seguros pagos em parcela única qualquer indenização por força da presente contratação somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota de Seguro.

5.14. Pagamento da indenização

5.14.1. Para apuração das indenizações, a Seguradora valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens segurados e da contabilidade oficial do local do risco segurado.

5.14.2. Para determinado das indenizações, de acordo com as demais desta contratação, será adotado o seguinte critério.

5.14.3. Tornar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

5.14.4. O Segurado deverá iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 06 (seis) meses a partir da data da ocorrência do sinistro, para que a diferença antes deduzida sirva para garantir o valor de novo.

5.14.5. A indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a duas vezes o valor atual.

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

5.14.6. Para mercadorias e matérias-primas, se tornará por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, limitado ao valor da venda, se este for menor.

5.14.7. No caso de files, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos, se tomará por base o valor do material em branco mais o custo de copiar informações originais.

5.14.8. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Preposto

6.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.4.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa para representá-la na execução do contrato.

6.4.3. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local do serviço, contanto que este esteja disponível através dos meios de comunicação (telefone, e-mail), bem como para estar no local da prestação dos serviços, seja mediante solicitação prévia do Contratante, seja para demais atividades relacionadas à prestação destes serviços.

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

6.4.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.5. Fiscalização

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6. Fiscalização Técnica

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7. Fiscalização Administrativa

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto;

7.1.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

7.1.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.1.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.1.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.1.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

7.1.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.1.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.1.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. O prazo de validade;

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

7.2.3.2. A data da emissão;

7.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. O valor a pagar; e

7.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75,

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global da apólice.

8.1.2. Para fins de análise da vantajosidade das propostas, serão considerados também os valores das franquias.

8.1.3. Dado o objeto da contratação e considerando a vedação do Art. 3º, § 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123 /2006, a disputa será aberta à ampla participação, sem tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

8.1.4. As regras quanto ao ingresso na dispensa eletrônica, ao cadastramento da proposta inicial, à fase de lances e ao julgamento e aceitação das propostas são apresentadas no Aviso de Contratação Direta.

8.1.5. Conforme o Aviso de Contratação Direta, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado. Esta proposta deverá ser apresentada conforme o modelo do Apêndice V do presente instrumento.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Global.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www. portaldatransparencia.gov.br/ceis).

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www. portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4. Habilitação jurídica

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.7. Ato de autorização para funcionamento de Sociedade Seguradora, para o exercício da atividade de operação de seguros, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Indústria, Comércio e serviço, nos termos dos artigos 42 e 46 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, ou documento eventualmente equivalente, com indicação do dispositivo legal que demonstre sua validade.

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição - a ser realizada em campo próprio do sistema eletrônico, assinalando Termo de Aceitação, no cadastramento da proposta inicial, conforme Aviso de Contratação Direta.

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

8.6.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.6.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.6.1.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.1.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.2. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do maior limite máximo de indenização dentre as coberturas (que é de R$ 100.000.000,00), para o caso de sinistro.

8.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.7.3. Certidão emitida pela SUSEP – Superintendência e Seguros Privados, comprovando que a empresa seguradora não se encontra sob o regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

9.1. O SEIFRA/GERAD/CFMV considerou atuais e referencias os valores do contrato atualmente vigente para seguro patrimonial (contrato 30/2024 e termo aditivo nº 01), uma vez que o termo aditivo alterou, em 13/06/2025, de forma pouco significativa o valor do contrato de origem, cobrindo também os bens móveis e imóveis do CFMV – que ora pretendemos continuar cobrindo.

9.1.1. Posto que o termo aditivo ajustou os valores vigentes para seguro patrimonial dos bens móveis e imóveis do CFMV, a preço de mercado, pelo valor considerado vantajoso na ocasião de R$ 19.565,07, a cerca de 90 dias, consideramos que o valor pode ser considerado como valor estimativo, substituindo a necessidade de apresentação de memórias de cálculo levantado por meio de orçamentos de empresas do ramo. Destaque-se, ainda, o fato de que o valor faz referência à contratação concretamente firmada, destacado o fato de que o real valor de contratação será verificado posteriormente, na etapa de pesquisa de preço, a ser realizada com fulcro na Lei 14.133/2021e na forma como orienta a IN nº 65/2021 – SEGES – ME. Portanto o valor estimativo para contratação é o que segue na tabela abaixo relacionada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMATIVO	VALOR ESTIMATIVO PARA 05 ANOS
01 (uma) contratação anual	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial compreendendo a parte física/estrutural do edifício sede e todos acervos de bens patrimoniais do CFMV.	**R$ 19.565,07**	**R$ 97.825,35**

9.2 – Considerado o fato de que o valor da última contratação similar, realizada a cerca de 90 dias e que serve para estimativa de preços não ultrapassa o limite para dispensa de licitação previsto na Lei de licitação e contratos nº 14.133/2021, em seu Art. 75, incisos I e II (o valor estimado está bastante distante do limite) e que, ao contrário do ano anterior quando tínhamos contratos diferentes para assegurar bens móveis e imóveis, temos apenas a presente contratação em vista para o objeto aqui apresentado, propõe-se a Dispensa de Licitação, a ser realizada à luz da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, incisos I e II, como forma para contratar a prestação de serviços almejada neste processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação correrá a cargo do Elemento de Despesa sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.063-Seguros em Geral - PJ, do plano de contas em vigor.

Brasília, 12 de novembro de 2025.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Gustavo Wambier Gusso
SEINFRA/GERAD/CFMV

Docusign Envelope ID: 836B1DFA-DB21-4908-A932-EA0FA82A9A3C
Cópia de documento digital impresso por Michel Lima (111443) em 12 de Novembro de 2025 às 18:39.

Documento Digitalizado Público

Termo de referencia - Seguro Patrimonial 2025 - ajustado em 12/11/2025

Assunto: Termo de referencia - Seguro Patrimonial 2025 - ajustado em 12/11/2025
Assinado por: Gustavo Gusso
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gustavo Wambier Gusso**, **Empregado do CFMV - EPESUP - SEINFRA**, em 12/11/2025 17:25:36.

Este documento foi armazenado no SUAP em 12/11/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1326859
Código de Autenticação: e1b300c832